



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 75/2023

Divinópolis, 10 de agosto de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 01125/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 71349560

PROCESSO SLA Nº: 01125/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: Município de Itapecerica		CNPJ:	18.308.742/0001-44
EMPREENDIMENTO: Município de Itapecerica		CNPJ:	18.308.742/0001-44
MUNICÍPIO: Itapecerica		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrado em classe especial; Trechos de drenagem a montante de curso d'água enquadrado em classe especial

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Lara Mota Corinto		ART Nº MG20231890253	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 10/08/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 10/08/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71348372** e o código CRC **3EF96DA1**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O município de Itapecerica, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, formalizou em 30/05/2023 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 01125/2023 para o empreendimento “Transbordo Municipal”, localizado na zona rural (coordenadas geográficas: 20°24'53"S – 45º 9"12,95"W) do município de Itapecerica/MG.

A atividade objeto deste licenciamento é referente a viabilidade, instalação e operação da “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8”, cuja a quantidade operada de RSU é de 30 ton/dia, Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 1.

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Engenheira Ambiental, Lara Mota Corinto, ART Nº MG20231890253.

Conforme declarado no RAS, o empreendimento situa-se em uma área total de 25,79,58 ha do imóvel rural denominado “Fazenda Água Limpa – CRI nº 17503”, localizado no município de Itapecerica.

Foi constatado que na área onde pretende-se instalar o empreendimento aconteceu a disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos conforme verifica-se na imagem abaixo.



Figura 01: Área total e ADA do empreendimento (vermelho).



Foi encaminhado Memorando SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA.nº 41/2023 para o setor de fiscalização da SUPRAM-ASF a fim de vistoria na área de disposição de RSU e a supressão de vegetação nativa ocorrida ao longo dos anos.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA verificou-se que consta incidência de critério locacional. Na aba restrição ambiental verificou-se que o empreendimento encontra-se dentro de áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrado em classe especial; Trechos de drenagem a montante de curso d'água enquadrado em classe especial”.

Foi apresentado estudo referente aos critérios locacionais citados no qual verificou-se que existem 02 (dois) córregos próximos a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, conhecidos como Córrego da Cachoeira e Córrego Babilônia.

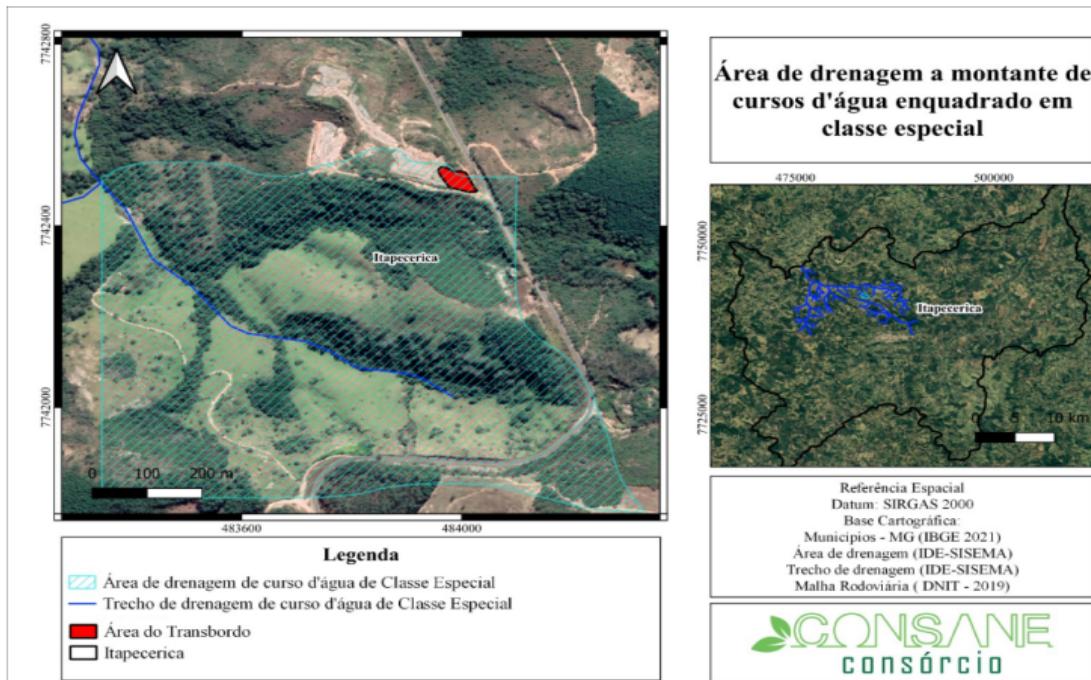


Figura 02: ADA do empreendimento (vermelho); Área de Drenagem (azul)

Conforme imagem acima, a ADA do empreendimento está dentro da área de drenagem de curso d'água de Classe Especial. Desta forma deverá estar bem evidenciado e esclarecido quanto as medidas mitigadoras dos efluentes líquidos (chorume) a serem gerado no empreendimento, uma vez que poderá ocorrer a contaminação do lençol freático. Ressalta que é vedado o lançamento ou a disposição de efluentes e resíduos tratados. Nas águas de Classe Especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água.



Como fatores de restrição ou vedação temos que o empreendimento está em Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012 (Aeródromo Fazenda Três Lagoas). O local está inserido dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA de aeródromo privado Fazenda Três Lagoas, localizado a aproximadamente 16,2 km. Tendo em vista a atividade de transbordo de resíduos sólidos urbanos apresentar potencial atrativo de avifauna e situar-se dentro de um raio de 20 km do referido aeródromo, foi o Termo de Compromisso por parte do empreendedor declarando estar ciente que desta localização e comprometendo-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de avifauna – espécies problema para aviação.

Não foi apresentado uma avaliação da adequabilidade do local de instalação do empreendimento, considerando os critérios de geologia, tipos de solos existentes (sondagens), declividade, permeabilidade, recursos hídricos e vida útil do aterro.

Os resíduos sólidos urbanos são recolhidos no município através de coleta convencional. Os resíduos/rejeitos serão encaminhados para o transbordo por meio de caminhões compactadores e despejados em caminhões caçambas no qual irá encaminhar os resíduos para aterro sanitário regularizado. Contratação do aterro se encontra em fase de licitação. Na área de transbordo não haverá triagem. O sistema de operação do empreendimento deve ser mais detalhado, inclusive quanto aos impactos e medidas mitigadoras.

Não está claro nos autos como será o funcionamento do sistema de drenagem das águas pluviais, bem como o sistema de drenagem do chorume. Foi informado que a plataforma de recebimento de resíduos será impermeabilizada, entretanto não consta nenhuma informação se a mesma será coberta. A plataforma terá dispositivos de drenagem que recolhem o chorume presente na transposição dos resíduos e serão encaminhados à uma caixa separadora, entretanto em épocas de chuva a referida caixa poderá não comportar o volume de efluentes e com isto poderá ocorrer a contaminação do solo. Não foi possível verificar o ponto de coleta do sistema de drenagem pluvial da área de manobra e se a mesma será impermeabilizada.

Para o tratamento dos efluentes sanitários será instalado um biodigestor com caixa de sucção. Não foi informado as características desse biodigestor.

O uso de água para o consumo humano será fornecido através de caminhão pipa.

Sem informação nos autos quanto a gestão e destinação dos resíduos sólidos de construção civil a ser gerado na instalação do empreendimento.

Na área delimitada para a instalação e operação do empreendimento de acordo com os arquivos digitais (shapes) do processo nota-se que será necessário a supressão de vegetação nativa conforme imagem abaixo:



Figura 03: Planta topográfica do empreendimento (branco)

Conforme Art. 15 parágrafo único da DN 217/2017 “O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”.

Não foi anexado aos autos o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF para supressão de vegetação nativa. Ressaltamos que deverá ser verificado pelo empreendedor se houve algum tipo de supressão vegetal nativa ou corte de árvores isoladas anteriormente na área. Caso positivo, a mesma deverá ser regularizada também previamente a formalização de um novo processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento município de Itapecerica, CNPJ nº 18.308.742/0001-44, atividade de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos”, código E-03-07-8, no município de Itapecerica-MG”.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.